

Of. nº 043/GP.

Paço dos Açorianos, 15 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que tem como objetivo adequar o art. 49 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, que Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências, aos efeitos da informatização dos sistemas.

Implementada na década de 80 as atividades descritas no referido artigo, mediante afiançamento dos funcionários que as exercem, sofreram grandes transformações.

A informatização dos sistemas financeiros bancários, bem como no próprio setor público, tornou as atividades de pagadoria e recebedoria muito mais ágeis e seguras e, em consequência, mais complexas. Senhas, códigos, campos e valores exigem atenção redobrada dos agentes públicos na execução destas atividades.

Executadas, ainda na década de 80, apenas por cobradores e tesoureiros, cargos hoje extintos, na atualidade são tarefas desenvolvidas por qualquer funcionário designado para tal, e devidamente afiançado nestas funções de movimentação de valores, principalmente em sistemas informatizados.

Por tratar-se de adequação da legislação vigente à modernização das atividades, conforme descrito acima, o presente Projeto de Lei não acarreta novos gastos na folha de pagamento, pois não há alteração nas estruturas administrativas ou de pessoal, sendo apenas atualização da legislação aos efeitos da informatização dos sistemas de pagamento e recebimento de valores que são efetuados, principalmente, por meio eletrônico.

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara, em tempo breve, renovolhe votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 004/14.

Altera o art. 49 da Lei 6.310, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

Art.1º Fica alterado o art. 49, da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, conforme segue :

“Art. 49. Ao funcionário afiançado que, no exercício das atribuições do seu cargo ou função deva pagar ou receber valores, é assegurada a percepção da gratificação de quebra de caixa, fixada em 30 % (trinta por cento) da remuneração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.